



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

### **ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022.**

**IMPUGNANTE:** Daten Tecnologia Ltda.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo Edital nº 07/2022, cujo objeto se refere ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE – EPP.**

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constatamos que a impugnação é tempestiva, visto que a empresa Sieg Apoio Administrativo Ltda - ME se insurgiu contra o edital em 08/04/2022 através de e-mail encaminhado para o endereço [licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br).

### **ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.**

Empresa veio através de documento, impugnar alegando que, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências do Edital:

#### **A) PARA A EXIGÊNCIA DO MONITOR SER DO MESMO FABRICANTE "CPU, Monitor, Teclado e Mouse do mesmo fabricante e marca;"**

2. Esta é uma clara exigência restritiva constante do Edital, na qual impossibilita a participação de **TODOS OS FABRICANTES**, ao determina que o monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador.

3. Ainda que, atualmente, com o avanço da tecnologia e dos processos de produção os fabricantes cada vez mais produzam mais componentes, os fabricantes de microcomputador não fabricam diretamente todos os componentes do equipamento, como é o caso do monitor.

4. Sendo assim, é comum e usual que os fabricantes de microcomputador, frise-se: nacionais e multinacionais, adquiram componentes como, por exemplo, o monitor, de fornecedores que fabricam exclusivamente esses componentes, para então agregá-los em seu produto final, atendendo especificamente às exigências do consumidor. Para tanto, o fornecedor comercializa o componente, declarando expressamente que o fábrica em regime de OEM para o fabricante adquirente, ou seja, o fornecedor não apenas transfere o componente, mas também o direito para que o fabricante adquirente possa usá-lo como se fosse o próprio fabricante do componente. Desta forma, aquele que adquiriu o componente em regime de OEM tem a legitimidade para adequá-lo às exigências específicas para cada fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

5. É importante salientar que as fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que por sua vez autorizam expressamente as empresas que os adquiriram, a comercializá-los com sua logomarca própria.

6. O edital ao não aceitar OEM, infere que marcas como AOC, LG e Samsung, não teriam qualidade suficiente para atender ao órgão. Contudo, é válido ressaltar que são essas empresas que fornecem os equipamentos em regime de OEM para as empresas estrangeiras. Dessa forma, ao determinar que não serão aceitos monitores em regime de OEM, interpretamos que, para o órgão, os fabricantes de microcomputadores são capazes de desenvolver monitores em melhor qualidade do que os próprios fabricantes. Com toda consideração a este respeitável Órgão, trata-se de grande incoerência.

7. Fabricantes que adquirem monitores em regime de OEM possuem legalidade e legitimidade para comercializar este componente como de sua fabricação própria, prestando inclusive o atendimento em garantia nos mesmos padrões de qualidade do microcomputador. Desta forma, registram sua marca fisicamente através de serigrafia, sem que isto impacte em qualquer diferença de qualidade do equipamento.

8. Dito isto, não restam dúvidas que exigir no Edital do Certame em apreço que visa o fornecimento equipamentos de informática monitor do mesmo fabricante do microcomputador, mas não aceitar fabricação em regime de OEM, configura clara contradição, tornando esta exigência impossível de ser cumprida por quaisquer fabricantes de microcomputadores, visto que mesmo os que utilizam a licença OEM para comercializar os monitores, não o fabricam.

9. Não é raro o estabelecimento de condições que se tornam restritivas à competitividade, em editais de licitações públicas; usualmente elas pretendem se abrigar sob a intenção, aparentemente justificadora, de se garantir os melhores resultados e segurança na contratação. Por mais louvável que sejam as intenções, mesmo que excluídas delas o condenável direcionamento das regras, elas não podem subsistir às custas da desobediência aos princípios legais.

10. Ora, há no mercado uma razoável gama de Fabricantes reconhecidos pelo seu desempenho e padrão de qualidade. Desta forma, objetivando ampliar a disputa e obter o melhor produto ao menor preço, (finalidade precípua do processo), deve a Administração, ao especificar no ato convocatório o bem ser adquirido, definir-lhe apenas as características essenciais desejadas, sem quaisquer condições restritivas à competitividade.

11. Dessa forma, para garantir a legalidade e ampliar a competitividade, necessário se faz alterar as especificações técnicas apontadas, posto que, na forma como estão, propiciam o direcionamento da licitação, viciando o certame.

12. O afastamento do impugnante, e das demais potenciais licitantes, do certame, pautado na restrição imposta através da obrigatoriedade de se ofertar um modelo único, produzido exclusivamente por determinado fabricante, é totalmente ilegal, pois impõe distinções descabidas entre os licitantes; e fere o caráter competitivo do certame!



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

13. Assim sendo, resta sobejamente demonstrado o total descabimento das exigências debatidas, as quais reduzem consideravelmente a quantidade de participantes; por esta razão devem ser expurgadas do edital, a fim de se eliminar a vedada restrição do caráter competitivo do certame, evitando-se causar prejuízo econômico ao ERÁRIO PÚBLICO.

### **DO PEDIDO.**

Diante do exposto, a empresa solicita que seja alterado o texto para: **"CPU, Monitor, Teclado e Mouse do mesmo fabricante e marca, sendo aceitos monitores em regime OEM/ODM;"**.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada no **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022, conheço da impugnação, e, quanto ao mérito, considero **PROVIDA**, após entendimentos e oitiva do responsável pela elaboração do termo de referência. Portanto, deverá ser alterado o termo de referência, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, determinando que apresente novamente, sanados os possíveis vícios, para a reabertura do procedimento licitatório.

Ribeirão Corrente, 12 de abril de 2022.

**FABRÍCIO PEREIRA SILVA**  
**PREGOEIRO**